DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6262/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11043/2015
PROTOCOLO	: 1603664
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE CBQU
COMPROMITENTE	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE CBQU – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 65/2015** - (peça 05, fls. 31-49) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 052/2015** – (peça 16, fls. 106-112).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é o registro de formal de preços para a aquisição futura de CBQU para atender o reperfilamento asfáltico no município, conforme consignado no Edital - (peça 06, fls. 32).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06, fls. 43).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16, fls. 107).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-IEAMA-8786/2016** - (peça 22, fls. 128-132).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–11808/2016** - (peça 25, fls. 140) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 65/2015* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a aquisição futura de CBQU para atender o reperfilamento asfáltico no município, conforme consignado no Edital - (peça 06, fls. 32).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06, fls. 43).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16, fls. 107).

A empresa *Concrenavi Concreto Usinado Naviraí – Ltda, CNPJ/MF n.º 04.983.553/0001-62* foi a mais bem classificada no certame, e terá seus preços registrados em Ata.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento,

nos seguintes termos - (peça 22, fls. 131), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **ratificamos Análise Conclusiva ANÁLISE ANA – 2ªICE - 17887/2015, Fls. 000119 a 000123, por parte da 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, e opinamos pela regularidade e legalidade, do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e à formalização do registro de preço**, etapas correspondentes à primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e julgamento conforme alínea a, inciso IV do Artigo 121, todos da mesma resolução e que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 25, fls. 140), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 65/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 052/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 65/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 052/2015** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº

03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda,** CNPJ/MF n.º 04.983.553/0001-62, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator